UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

NOTA JUSTIFICATIVA

Projeto de Regulamento Complementar sobre os Critérios e Limites para Autorização Excecional de Inscrição em Unidades Curriculares para além de 60 ECTS Anuais nos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado

1. Enquadramento e fundamento

O Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da Universidade Fernando Pessoa, aprovado pelo Regulamento n.º 826/2026, de 3 de julho, estabelece, no n.º 7 do artigo 9.º, que a inscrição em regime de tempo integral confere, por regra, o direito à frequência de 60 créditos ECTS por ano letivo, admitindo exceções nos termos regulamentarmente previstos ou mediante decisão da direção da unidade orgânica, quando admissível.

Por sua vez, o n.º 8 do mesmo artigo permite a autorização excecional de inscrição em número superior a 60 ECTS aos estudantes finalistas ou noutras situações especialmente fundamentadas, nos termos definidos pela UFP ou pelo regulamento específico do ciclo de estudos.

Estas disposições reconhecem a necessidade de flexibilidade na organização dos percursos académicos, mas não estabelecem critérios suficientemente densificados quanto aos limites quantitativos e às condições de autorização aplicáveis às situações excecionais.

A experiência de aplicação do regulamento evidenciou a conveniência de concretizar esses critérios, de modo a assegurar maior uniformidade e previsibilidade das decisões, prevenir situações de sobrecarga académica e preservar a qualidade da formação.

Neste contexto, propõe-se a aprovação de um regulamento complementar de aplicação transversal aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da UFP.

O projeto desenvolve o regime regulamentar vigente, sem modificar os planos de estudos ou os regimes de precedências e sem prejuízo das disposições específicas legalmente aplicáveis a determinados ciclos de estudos.

2. Objetivos da intervenção regulamentar

A proposta prossegue os seguintes objetivos:

a) Estabelecer critérios gerais e uniformes para a autorização excecional de inscrição em mais de 60 ECTS anuais;

b) Assegurar maior transparência, previsibilidade e igualdade de tratamento dos estudantes;

c) Salvaguardar a coerência dos percursos académicos e a aquisição efetiva dos resultados de aprendizagem;

d) Evitar a utilização da inscrição excecional como mecanismo de antecipação indiscriminada da progressão curricular;

e) Permitir a recuperação de unidades curriculares em atraso, quando pedagogicamente exequível;

f) Assegurar a compatibilidade dos planos excecionais de inscrição com os regimes de precedências, os requisitos de assiduidade e avaliação e a disponibilidade dos recursos formativos;

REITORIA
Praça 9 de Abril, 349 · 4249-004 Porto
Tel.: 225 071 346 · https://www.ufp.pt
reitoria@ufp.edu.pt

g) Uniformizar os procedimentos de instrução, apreciação, decisão e acompanhamento das autorizações excecionais.

3. Principais soluções regulamentares propostas

O projeto estabelece um limite máximo de **78 ECTS anuais** para as inscrições excecionais, sem prejuízo de disposições legais especiais aplicáveis.

Para os estudantes finalistas, prevê-se a possibilidade de inscrição na totalidade das unidades curriculares necessárias à conclusão do ciclo de estudos, respeitado o limite estabelecido e desde que se encontrem reunidas as condições académicas e pedagógicas exigíveis.

Para os estudantes não finalistas, propõe-se limitar a inscrição suplementar a duas unidades curriculares semestrais ou uma unidade curricular anual, exclusivamente para recuperação de formação em atraso ou regularização fundamentada do percurso académico.

A autorização fica subordinada à verificação cumulativa de requisitos relativos à finalidade da inscrição, ao cumprimento das precedências e das regras de progressão curricular, à viabilidade pedagógica, à compatibilidade horária, à assiduidade obrigatória, à disponibilidade dos recursos necessários e à fundamentação individualizada do pedido.

Prevê-se igualmente uma disciplina específica para estudantes admitidos por mudança de par instituição/curso ou com creditação de formação anterior, de modo a permitir uma apreciação ajustada dos percursos de integração curricular.

Mantém-se a competência decisória das direções das unidades orgânicas, em conformidade com o Regulamento n.º 826/2026, mediante instrução pelos serviços académicos e parecer fundamentado da coordenação do ciclo de estudos.

4. Necessidade e proporcionalidade das medidas

A limitação quantitativa das inscrições excecionais justifica-se pela necessidade de assegurar que o volume de trabalho exigido ao estudante seja compatível com as condições efetivas de frequência, acompanhamento e avaliação.

A inscrição em 78 ECTS representa um acréscimo de 30 % relativamente à carga anual de referência de 60 ECTS, constituindo, por isso, uma possibilidade excecional que exige apreciação pedagógica individualizada.

A restrição proposta para estudantes não finalistas procura evitar que a flexibilidade regulamentar se traduza numa sobrecarga académica suscetível de comprometer a qualidade da aprendizagem ou de dificultar a aquisição das competências previstas no plano de estudos.

As medidas assumem particular relevância nos ciclos de estudos com componentes laboratoriais, clínicas e de estágio, sujeitos a requisitos específicos de frequência, supervisão e avaliação.

A proporcionalidade da solução resulta da manutenção de uma possibilidade de inscrição suplementar, limitada a situações objetivamente justificadas, e da apreciação individualizada dos pedidos, em vez da proibição absoluta de inscrição acima dos 60 ECTS.

REITORIA
Praça 9 de Abril, 349 · 4249-004 Porto
Tel.: 225 071 346 · https://www.ufp.pt
reitoria@ufp.edu.pt

5. Ponderação dos custos e benefícios

5.1. Benefícios esperados

A aplicação do regulamento deverá proporcionar:

a) Maior uniformidade das decisões entre unidades orgânicas e ciclos de estudos;
b) Redução da incerteza regulamentar e dos potenciais conflitos interpretativos;
c) Melhoria da previsibilidade dos procedimentos de inscrição;
d) Reforço da fundamentação e rastreabilidade das decisões administrativas;
e) Melhor adequação da carga académica às condições efetivas de aprendizagem;
f) Proteção da capacidade pedagógica, laboratorial, clínica e organizativa dos ciclos de estudos;
g) Redução do risco de insucesso associado a inscrições excecionais pedagogicamente inexequíveis;
h) Melhoria das condições de acompanhamento institucional dos percursos académicos.

5.2. Custos e encargos previsíveis

A implementação do regulamento poderá determinar encargos administrativos decorrentes da instrução dos pedidos, da emissão dos pareceres pedagógicos, do registo das decisões e da adaptação dos procedimentos internos.

Prevê-se, contudo, que estas atividades sejam asseguradas através dos órgãos e serviços já existentes, não se antecipando a necessidade de criação de estruturas específicas ou de afetação permanente de recursos adicionais.

A eventual adaptação dos instrumentos de registo e acompanhamento académico poderá implicar custos operacionais limitados, cuja dimensão dependerá das soluções técnicas adotadas.

Para os estudantes, a principal consequência das medidas propostas consiste na limitação da possibilidade de inscrição em cargas anuais especialmente elevadas. Esta restrição deverá ser ponderada face aos benefícios associados à exequibilidade dos percursos académicos, à qualidade da formação e à igualdade de tratamento.

Não se propõe a criação de novas taxas, propinas ou encargos financeiros.

5.3. Balanço global

Da ponderação efetuada resulta que os benefícios institucionais, pedagógicos e administrativos previsíveis justificam os encargos de implementação, considerados proporcionados à natureza e aos objetivos do regulamento.

A solução proposta permite concretizar as disposições do regulamento académico vigente através de critérios objetivos, preservando a flexibilidade necessária à apreciação de situações individuais devidamente fundamentadas.

6. Articulação com o novo regime jurídico dos graus académicos e diplomas

O Decreto-Lei n.º 214/2026, de 6 de novembro, estabelece o novo Regime Jurídico dos Graus Académicos e dos Diplomas do Ensino Superior, prevendo a sua entrada em vigor,

na generalidade, 60 dias após a publicação e um período de adaptação institucional nos termos das respetivas disposições transitórias.

A regulamentação complementar ora proposta incide especificamente sobre as condições de autorização excecional de inscrição em unidades curriculares, no âmbito do regulamento académico atualmente vigente.

A sua aprovação não prejudica a revisão global do Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da UFP, prevista para 2027, com aplicação a partir do ano letivo de 2027/2028.

Nessa revisão será ponderada a integração das presentes disposições no regulamento académico geral, assegurando-se a articulação com o novo quadro jurídico.

7. Participação procedimental

O projeto será objeto de publicitação nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo facultada aos interessados a possibilidade de se constituírem como tal e apresentarem contributos para a elaboração do regulamento.

Serão igualmente solicitadas pronúncias às direções das unidades orgânicas, aos respetivos Conselhos Diretivos, Científicos e Pedagógicos e à Associação Académica da Fernando Pessoa.

Concluída a fase inicial de participação, será apreciada a necessidade de realização das demais formalidades previstas nos artigos 100.º e 101.º do CPA, incluindo, quando legalmente admissível e devidamente fundamentada, a dispensa da audiência dos interessados.

8. Conclusão

A aprovação do Regulamento Complementar constitui uma medida de concretização do regime académico vigente, destinada a assegurar maior clareza, uniformidade e segurança jurídica na autorização excecional de inscrição em unidades curriculares para além de 60 ECTS anuais.

As soluções propostas procuram compatibilizar a flexibilidade necessária à recuperação académica com as exigências de qualidade da formação, de coerência dos percursos curriculares e de utilização adequada dos recursos pedagógicos.

Considera-se, assim, justificada e proporcionada a abertura do correspondente procedimento regulamentar, nos termos legalmente aplicáveis.